

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Jornal DOE
Edição 1.189 PG: 1 e 2
Data 01/02/23 a 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Marques
Rubrica

CONTRATO N.º 117/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002910/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000127 / 2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, (GASOLINA COMUM), CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO E FUNDOS, NO EXERCÍCIO DE 2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA AUTO POSTO MIRA OURO LTDA.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ N.º 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade n.º 81084155-1 IFP e do CPF n.º 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AUTO POSTO MIRA OURO LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 27.527.506/0001-00, com sede administrativa na Rodovia RJ 152, Euclidelândia, Cantagalo - RJ, neste ato representado pelo sócio MARCELO ALMEIDA LONTRA, portadora da Carteira de Identidade n.º 01.258.454-61 do DETRAN-RJ e portadora do CPF n.º 094.178.837-71, residente Rua David da Costa Lage, n.º 130- Centro, Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico 000127/2022, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa para aquisição de combustível, (gasolina comum), conforme demanda, para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Cantagalo e Fundos, no exercício de 2023, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para aquisição de combustível, (gasolina comum), conforme demanda, para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Cantagalo e Fundos, no exercício de 2023

Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro, Cantagalo - RJ



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E FORMA DE ENTREGA

3.1 - O fornecimento dos produtos será feito de forma parcelada, no estabelecimento da Empresa vencedora mediante apresentação de talonário de AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO, emitida pelo órgão solicitante.

3.2 - O prazo de entrega será a partir de 01 (um) dia, contados da assinatura do contrato administrativo.

3.3 - A Empresa disponibilizará funcionários de sua responsabilidade para fazerem o abastecimento da frota municipal, mediante emissão de cupom fiscal, com anotação do veículo, quilometragem, placa, indicação da Secretaria, nome do motorista, data, quantidade de litros e valor.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 246.962,00 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais).

4.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal da Unidade requisitante do município de Cantagalo.

4.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.9 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro, Cantagalo - RJ



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ 246.962,00 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais), objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
Secretaria Municipal de Turismo;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
Secretaria Municipal de Governo;
Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Efetuar a entrega dos produtos, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente as previstas no presente Termo;

7.2 - Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 - Permitir acesso dos empregados da Contratante vencedora às dependências da licitante CONTRATADA para averiguação de possíveis irregularidades;

7.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega, instalação e funcionamento das bombas;

7.5 - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

7.6 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, sob pena de retenção dos pagamentos,

Praça Miguel de Carvalho, 65 – Centro, Cantagalo – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

sem que venha a Prefeitura a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

7.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura;

7.10 - Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

7.11 - Manter, em sendo o caso, devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

7.12 - Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.13 - Realizar outros serviços não especificados no objeto deste Contrato, desde que similares, e que porventura se façam necessários.

7.14 - Fornecer a Prefeitura todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços requeridos;

7.15 - Os postos deverão estar localizados a mais de 18(dezoito) Km da sede da Prefeitura.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Receber os produtos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência nas condições proposta por esta Prefeitura;

8.2 - Rejeitar no todo o combustível que a licitante vencedora entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pela ANP;

8.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Representante da licitante vencedora;

8.4 - Atestar o recebimento dos combustíveis em conformidade com as quantidades abastecidas em veículos e máquinas;

8.5 - Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos combustíveis;

8.6 - Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

8.7 - Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas no Termo;

8.8 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo;

8.9 - Designar o Servidor Genencir da Silva Guzzo, matrícula nº 1084-7, para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento e encaminhar documento ao fornecedor com os nomes dos servidores qualificados responsáveis pela emissão da AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO;

8.10 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

8.11 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

execução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPTÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.4.1.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 - As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou

Praça Miguel de Carvalho, 65 – Centro, Cantagalo – RJ



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

profissionais que:

10.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 - autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - O Contrato deverá ter sua vigência contada da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
E-mail:
Tel.: (22)25554204

Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro, Cantagalo - RJ



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

b) - «Empresa»
«ENDEREÇO».

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 30 de dezembro de 2022.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula
CONTRATANTE

MARCELO ALMEIDA LONTRA
CONTRATADA